

## RESOLUÇÃO Nº 07/2019 – PPGCTA

*Estabelece normas e diretrizes para monitoria voluntária de alunos do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGCTA) da Udesc Oeste.*

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos da Udesc Oeste, no uso de suas atribuições constantes no Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade do Estado de Santa Catarina-UDESC (Resoluções Nº 013 e 033/2014 – CONSEPE),

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar a presente Resolução que regulamenta monitoria voluntária para alunos do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência e Tecnologia de Alimentos atuarem junto a professores do Departamento de Engenharia de Alimentos e Química em disciplinas de graduação, como monitores.

### **CAPÍTULO I CONCEPÇÃO E OBJETIVOS**

**Art. 2º.** A monitoria voluntária do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos da UDESC tem por objetivo a integração entre a Pós-Graduação e a Graduação, aproximando o aluno do Programa com a prática de ensino, promovendo aos pós-graduandos maior preparação pedagógica para a atuação em ensino universitário e integrar as atividades de Graduação e Pós-graduação de forma a contribuir para a formação profissional do pós-graduando.

**Art. 3º.** A monitoria voluntária não faz parte da grade curricular do PPGCTA, não sendo, portanto, obrigatória.

**Art. 4º.** A solicitação para atuação como monitor deve ser realizada com anuência do orientador e da coordenação do programa de pós-graduação em ciência e tecnologia de alimentos.

**Art. 5º.** A atividade de monitoria será exercida por acadêmico regularmente matriculado no programa de pós-graduação em ciência e tecnologia de alimentos da Udesc Oeste.

**Art. 6º.** A atuação como monitor em disciplinas de graduação ficará sob responsabilidade de um professor do quadro de professores do Departamento de Engenharia de Alimentos e Engenharia Química, cujo será responsável pelo aluno durante o semestre letivo e pela programação das atividades para o aluno.

**Art. 7º.** As atividades desenvolvidas ao longo da monitoria ficarão sob responsabilidade do(s) professor(es) da disciplina na graduação e do monitor.

## **CAPÍTULO II DOS PEDIDOS DE MONITORIA**

**Art. 8º.** Os pedidos de monitoria voluntária deverão ser realizados via ofício ou comunicação interna, enviados diretamente para a coordenação do Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos, em até 10 dias antes do período letivo da graduação e do semestre, para o qual está sendo pleiteado.

**Art. 9º.** Os pedidos devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

§ 1º Projeto de monitoria.

§ 2º Termo de Compromisso assumindo cumprir as atividades previstas no Projeto de Monitoria

## **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO MONITOR**

**Art. 10º.** São atribuições do monitor na disciplina:

- I - auxiliar o professor orientador da disciplina da graduação em tarefas pedagógicas e científicas, inclusive, a preparação de aulas, trabalhos didáticos e atendimento a acadêmicos;
- II – auxiliar o professor orientador da disciplina nos trabalhos práticos e experimentais da disciplina;
- III - auxiliar os acadêmicos da disciplina de graduação, orientando-os em trabalhos de laboratório, de biblioteca, de campo e outros compatíveis com o seu grau de conhecimento e experiência;
- IV - constituir um elo entre professores e estudantes de pós-graduação, visando o melhor ajustamento entre a execução dos programas e o desenvolvimento da aprendizagem;

**Art. 11º.** Mensalmente, a partir do início do semestre letivo, o monitor deverá enviar Ficha de Frequência à Coordenação do Programa de Pós-Graduação

**Art. 12º.** Ao encerrar sua participação no Programa de Monitoria, o monitor deverá enviar ao professor orientador o Relatório Final das Atividades desenvolvidas, cujo encaminhará para a coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos para emissão do certificado de participação em projetos de monitoria.

## **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR**

**Art. 13º.** São atribuições do professor orientador:

- I - elaborar o Projeto de Monitoria;
- II – dar o aceite ao acadêmico;
- III - planejar e programar as atividades de Monitoria, juntamente com o monitor, estabelecendo um plano para a disciplina a ser atendida.
- IV - orientar o monitor quanto à metodologia a ser utilizada no atendimento aos acadêmicos da respectiva disciplina;
- V - organizar com o monitor horário comum de trabalho que garanta o exercício efetivo da Monitoria e cumprimento da carga horária semanal;

- VI - acompanhar e orientar o monitor na execução das atividades, discutindo com ele as questões teóricas e práticas, fornecendo-lhe subsídios necessários à sua atuação;
- VII - tornar público o horário de atividades do monitor para a disciplina de graduação;
- VIII - promover a articulação do monitor nas atividades de ensino, pesquisa e extensão com a premissa de conexão dos saberes e do processo de ensino e aprendizagem.

## **CAPÍTULO V**

### **DO REGIME DE ATIVIDADES DO MONITOR**

**Art. 14º.** O monitor exercerá suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com a UDESC em regime entre 12 (doze) e 20 (vinte) horas semanais.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15º** O discente poderá ser desligado da monitoria em qualquer momento, por não cumprimento das normas previstas nesta Resolução, não tendo direito a emissão de certificado.

**Art. 15º.** Os certificados de participação nas monitorias serão emitidos pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos da Udesc Oeste.

**Art. 16º.** Os certificados de monitoria serão emitidos para cada período de semestre letivo.

**Art. 17º** Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Pinhalzinho, 02 de Janeiro de 2019.

Prof. Dr. Alexandre Tadeu Paulino

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGCTA) da  
Udesc Oeste